



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

LEI Nº 997, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, para o período de 2022 à 2025, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **LEILA DA ROCHA**, Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição da República e no art. 106 da Lei Orgânica do Município de São Jorge D'Oeste.

Parágrafo Único. O Plano Plurianual do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, para o período de 2022 a 2025, é constituído pelos anexos constantes desta lei que serão executados nos termos das Leis de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e dos Orçamentos Anuais, atendendo as normas da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Paraná e da Lei Orgânica do Município de São Jorge D'Oeste e das disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como as suas regulamentações.

Art. 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária, com a indicação das fontes de recursos.

Art. 3º Os recursos destinados à cobertura das despesas de capital, são oriundos de convênios, operações de créditos, receitas próprias e transferências dos governos federal e estadual.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Art. 4º As alterações na programação das despesas, assim como as suas alterações, decorrentes dos aumentos ou diminuição nas metas em face de compatibilização da despesa orçada com a receita prevista em cada exercício financeiro, poderão ser revistos por ocasião da Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias ou mediante lei específica do Poder Executivo, encaminhada ao Legislativo conforme a necessidade do município.

Art. 5º No transcurso de cada exercício os programas poderão ser alterados em decorrência de convênios e créditos adicionais, conforme determine a Lei Orçamentária.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, 58º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA

Prefeita

Publicado no DIOEMS
Expedição nº 2456
Data 30 / 09 / 21
Página 16 / 27